PROCESSO LICITATÓRIO 1701012024 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Chamada Pública n.º 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 38/2013 e suas alterações conforme a Resolução FNDE nº 04/2015 e suas alterações.

A Prefeitura Municipal de Serra do Mel, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Antônio F de Oliveira, 53 Centro, inscrita no CNPJ sob Nº 12.755971/0001-20, representado neste ato pelo presidente da CPL, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na RESOLUÇAO/FNDE/CD Nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2024. De acordo com o § 1º do art. 25 da RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº 04/2015, poderá participar deste processo de chamamento público os grupos formais e informais que deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 12 de Fevereiro/2024 as 09 horas, na sala de licitações do município no endereço acima citado.

Recebimentos da Documentação: A partir de 23/01/2024 até as 09h00min do dia 23/01/2024.

Data da abertura da sessão pública: 19/02/2024

Horário: 09hmin

Local: Prefeitura Municipal de Serra do Mel, Sala da CPL.

Endereço: Av. Antônio F de Oliveira, 53 - Centro, Serra do Mel/RN.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme anexo 01.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3°).

2. FONTE DE RECURSO

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE: 02.005 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PROJ. ATIVIDADE: 2013, 2014, 2015, 2016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PROGRAMA: 008- VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE

IOVENS E ADULTOS.

NATUREZA DA DESPESA: 3 DESPESAS DE CORRENTES

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA: 33 OUTRAS DEPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3390 APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO

15000000/15520000/17040000

3. CRONOGRAMA

Lançamento do edital	23/01/2024
	23/01/2024 a 19/02/2024
Data para envio da	
proposta e documentação.	
	19/02/2024
Divulgação dos	
Resultados.	
	22/02/2024
Prazo para interposição	
de eventual recurso	
voluntário, no caso de	
irresignação por parte dos	
proponentes em relação ao	
resultado da seleção.	
	26/02/2024
Prazo para análise dos	
recursos interpostos.	
	26/02/2024
Publicação do resultado	
final.	

4. HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

- 4.1. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5. DO PROJETO DE VENDA

- 5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário da FEMURN e publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

- 6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência ou cheque nominal em nome do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na sede da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMSM, localizada á Av. Antônio F de Oliveira, 53 Centro, Serra do Mel/RN.
- 8.1.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 8.2.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais**), por DAP/Ano.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00**.

8.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Resolução 04/2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

Serra do Mel (RN), 23 de Janeiro de 2024.

Francisco Nildo da Silva
Ag. de contratação

Josivan Bibiano de Azevedo
Prefeito Constitucional

Milane de Oliveira Azevedo
Secretário Municipal de Educação

4

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra do Mel, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos:

14	Famasitiana a	l los! al	Quant.	Quant.	Valor	Valor	Valor Total
Item	Especificação	Unid.	Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
1	Abobora	Kg	250	2500	R\$ 3,36	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
'	Cabocla	Ng	230	2300			
2	Batata Doce	Kg	300	3000	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00	R\$ 10.530,00
3	Banana Pacovan	Kg	370	3700	R\$ 3,84	R\$ 1.420,80	R\$ 14.208,00
4	Coentro	Kg	20	200	R\$ 12,57	R\$ 251,40	R\$ 2.514,00
5	Laranja	Kg	300	3000	R\$ 3,72	R\$ 1.116,00	R\$ 11.160,00
6	Feijão Macassar	Kg	270	2700	R\$ 9,28	R\$ 2.505,60	R\$ 25.056,00
7	Melão	Kg	240	2400	R\$ 4,37	R\$ 1.048,80	R\$ 10.488,00
8	Melancia	Kg	400	4000	R\$ 2,57	R\$ 1.028,00	R\$ 10.280,00
9	Pimentão	Kg	50	500	R\$ 6,32	R\$ 316,00	R\$ 3.160,00
10	Polpa de Acerola	Kg	250	2500	R\$ 9,87	R\$ 1.974,00	R\$ 19.740,00
11	Polpa de Goiaba	Kg	250	2500	R\$ 9,80	R\$ 2.450,00	R\$ 24.500,00
12	Farinha da	Kg	150	1500	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00	R\$ 57.000,00
12	castanha do caju		130	1300			
						R\$	R\$
	TOTAL R\$					14.003,60	140.036,00

1.2 Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;

Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;

Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;

Resolução FNDE/CD nº 26/2013;

Resolução FNDE/CD nº 04/2015;

Resolução FNDE/CD nº 06/2020;

Resolução FNDE/CD nº 20/2020; Resolução FNDE/CD nº 21/2021.

1.3 Para definição dos preços de referência, foi utilizada a tabela "INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN PESQUISA DE PREÇO ESTADUAL - PAA 2023 - DOAÇÃO SIMULTÂNEA", encaminhada pela EMATER.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1 A aquisição que se objetiva contratar com esse processo administrativo possui as seguintes especificações:

2.1.1 Especificações dos Produtos:

a) Abóbora Cabocla:

 Características: deverão ser procedentes de espécies vegetais genuínas e sãos e satisfazer as seguintes condições: ser colhido ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estar livre de enfermidades; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estar sujos de terra; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizante.

b) Batata Doce:

• Características: deverão ser procedentes de espécies vegetais genuínas e sãos e satisfazer as seguintes condições: ser de colheita recente. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos; ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar livres de enfermidades; estar livres da maior parte possível de terra aderente à casca; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estar livres de resíduos de fertilizantes; não apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá estar intacta e limpa; não poderão ser dados ao consumo ou expostos à venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que destinarem.

c) Banana Pacovan:

 Características: Deve ser fresca; ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livres de resíduos de fertilizantes; a casca deve ser íntegra, sem sinais de perfuração.

d) Coentro:

 Características: Deve ser fresca; ser colhida ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade; deve estar livre da maior parte possível da terra derente; deve estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; deve estar livre de resíduos de fertilizantes; deve corresponder às indicações de qualidade.

e) Laranja:

Características: Deve ser fresca; ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livres de resíduos de fertilizantes; a casca deve ser íntegra, sem sinais de perfuração.

f) Feijão Macassar:

 Características: deve ser entregue em sacos devidamente lacrados. Os grãos devem ser uniformes. Deve ser livre de impurezas. Deve ser de colheita recente. Deve estar livres de resíduos de fertilizantes; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; deve estar em condições adequadas para o consumo.

g) Melão:

Características: Deve ser fresca; ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livres de resíduos de fertilizantes; a casca deve ser íntegra, sem sinais de perfuração.

h) Melancia:

 Características: Deve ser fresca; ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livres de resíduos de fertilizantes; a casca deve ser íntegra, sem sinais de perfuração.

i) Pimentão:

 Características: deverão ser procedentes de espécies vegetais genuínas e sãos e satisfazer as seguintes condições: ser colhido ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estar livre de enfermidades; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estar sujos de terra; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizante.

j) Polpa de Acerola:

Categoria: Congelada.

Embalagem: A vácuo, devidamente selada.

Condição: Sem alterações de sabor ou odor.

k) Polpa de Goiaba:

Categoria: Congelada.

• Embalagem: A vácuo, devidamente selada.

Condição: Sem alterações de sabor ou odor.

I) Farinha da castanha de caju

Características: Seca

Embalagem: A vácuo, devidamente selada.

Condição: Sem alteração de sabor ou odor.

2.1.2. As especificações acima têm como objetivo garantir a qualidade e a segurança alimentar dos produtos adquiridos, alinhando-se aos padrões estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A aceitação dos produtos estará sujeita à verificação de conformidade no momento da entrega.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 Da Fundamentação: O credenciamento tem como fundamentação jurídica, a Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006; Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023; Resolução FNDE/CD nº 26/2013; Resolução FNDE/CD nº 04/2015; Resolução FNDE/CD nº 06/2020; Resolução FNDE/CD nº 20/2020; Resolução FNDE/CD nº 21/2021.

3.2 Da Necessidade da Contratação:

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria, que tem com demanda a contratação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas unidades educacionais da rede municipal de ensino deste Município.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

"(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017)8 aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor.

Neste aspecto, traz-se o estudo do Manoel José dos Santos, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fatos fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e,

potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial consequentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)10 pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de pessoas físicas (agricultores rurais), visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos da rede municipal de ensino deste Município, com uma estimativa de atender aos alunos no exercício de 2024, conforme descrito neste Termo de Referência.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo anterior, conforme censo do FNDE.

4 DO PROJETO DE VENDA

- 4.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo III, deste Termo de Referência.
- 4.2. Para definição dos preços de referência foi utilizada a tabela "INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE EMATER/RN PESQUISA DE PREÇO ESTADUAL PAA 2023 DOAÇÃO SIMULTÂNEA", encaminhada pela EMATER.
- 4.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento.
- 4.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

5 DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 5.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município.
- 5.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas.
- 5.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração.
- 5.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação.
- 5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20/2020**, art. 36, § 4º).
- 5.6. Para participação na chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, identificado, respectivamente, para o que se sugere a seguinte inscrição:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202X

(IDENTIFICAÇÃO / NOME COMPLETO)

- 5.7. Para a habilitação dos proponentes, deve-se exigir:
- 5.7.1. Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão apresentar dentro do envelope os seguintes documentos:
 - a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas emitido nos últimos 60 dias;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (Lei 12.440/11);
 - d) Projeto de venda assinado pelo representante legal MODELO ANEXO I;
 - e) Copias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - f) Prova da regularidade com a fazenda federal, relativo à seguridade social CND e ao fundo de garantia por tempo de serviço FGTS;
 - g) Prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal;
 - h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda MODELO ANEXO II.
 - i) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda por cooperado/associado.
- 5.7.2. Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão apresentar dentro do envelope os seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Prova de regularidade federal, estadual e municipal no nome do proponente;
 - c) Extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
 - d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por todos os Agricultores Familiares participantes MODELO ANEXO I;
 - e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda MODELO ANEXO II;
- 5.7.2. Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão apresentar dentro do envelope os seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Prova de regularidade federal, estadual e municipal no nome do proponente;
 - c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante,

emitido nos últimos 30 dias;

- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por todos os Agricultores Familiares participantes MODELO ANEXO I;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda MODELO ANEXO II;
- 5.7.3. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos, fica facultada à Prefeitura Municipal de Serra do Mel, a abertura de prazo para a regularização da documentação.
- 5.7.4. A habilitação dos projetos de venda consiste na verificação da documentação entregue. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão públicas registrada em ata.

6 DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 6.1 Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura após a contratação, na Prefeitura Municipal de Serra do Mel, no setor de merenda, no endereço Av. Antônio Ferreira de Oliveira, 51 Vila Brasília, Serra do Mel RN, 59663-000, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dia útil.
- 6.2. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência.
- 6.3. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar.
- 6.4. Fica reservada ao setor de merenda de Serra do Mel o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.
- 6.5. O setor de merenda enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas.
- 6.6. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor e 01 (uma) para o setor de merenda da Prefeitura Municipal de Serra do Mel.
- 6.7. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor do setor de merenda.

6.8. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Termo de Referência, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/199018 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º).

7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto do contrato deverá será recebido pelo representante do setor de merenda, nos seguintes termos:
- 7.1.1. Provisoriamente: para efeito de verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- 7.1.2. Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.
- 7.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.
- 7.3. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula.
- 7.4. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;
- 7.5. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.
- 7.6. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista.

9 DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Da Fiscalização

- a) Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.
- c) A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- d) A contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.
- e) A contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

10.2. Da Gestão

- a) Deve o gestor consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada.
- b) Quando necessário, o gestor deverá solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- c) O gestor deve acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais; e analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
- d) Deve o gestor propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- g) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 10.2. A gestão e fiscalização contratual será exercida pela servidora pública Barbara Micaelly O. Sales.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante.
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção.
- 11.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.
- 11.4. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto neste Termo de Referência.
- 11.5. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos e aceitos durante o chamamento público, durante toda a vigência do contrato.
- 11.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo.
- 12.2. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos.
- 12.3. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas.
- 12.4. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas.
- 12.5. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas.

- 12.6. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato.
- 12.7. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual., cabendo:
- a) Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- b) Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 12.8. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
- a) Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- b) Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- 12.9. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 12.10. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1 Advertência:
- 13.1.2 Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;
- 13.1.5 A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2 e 13.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.1.6 A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

- 13.1.7 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 13.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.1.8 Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação; 13.1.9 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;
- 13.1.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela dotação orçamentária abaixo informada, sendo esta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

02.005	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
306	Alimentação e Nutrição			
2029	Manutenção das Ações de Alimentação Escolar - Ensino			
2029	Fundamental			
339030	Material de Consumo			
15000000	Fonte de Recurso			
15520000	Fonte de Recurso			
17040000	Fonte de Recurso			

02.005	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
306	Alimentação e Nutrição
2030	Manutenção das Ações de Alimentação Escolar – Educação
2030	Infantil/Creche
339030	Material de Consumo
15000000	Fonte de Recurso
15520000	Fonte de Recurso
17040000	Fonte de Recurso

02.005	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
306	Alimentação e Nutrição
2031	Manutenção das Ações de Alimentação Escolar – Educação
2031	Infantil/Pré-Escola
339030	Material de Consumo
15000000	Fonte de Recurso
15520000	Fonte de Recurso

17040000	Fonte de Recurso

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Serra do Mel/RN, em 19 de dezembro de 2023.

Milane de Oliveira Azevedo

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES **GRUPO FORMAL** 2. CNPJ 1. Nome do Proponente 3. Endereço 4. Município/UF 5. E-mail 6. DDD/Fone 7. CEP 11. Conta Nº da Conta 8. Nº DAP Jurídica 9. Banco 10. Agência Corrente 13. Nº de Associados de acordo com a Lei 14. Nº de Associados com 12. Nº de Associados nº 11.326/2006 DAP Física 15. Nome do representante 16. CPF 17. DDD/Fone legal 18. Endereço 19. Município/UF II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 1. Nome da Entidade 2. CNPJ Município/UF 4. Endereço 5. DDD/Fone 7. CPF 6. Nome do representante e e-mail III - RELAÇÃO DE PRODUTOS 1. Produto 2. Unidade 4. Preço de Aquisição* **Ouantidade** Cronograma de Entrega 4.1. Unitário 4.2. Total dos produtos OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Assinatura do Representante do Grupo Local e Data Fone/E-mail: **Formal**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL 2. CPF 1. Nome do Proponente 3. Endereço 4. Município/UF 5. CEP 7. Fone 6. E-mail (quando houver) 9.Nome da Entidade 8. Organizado por Entidade Articuladora Articuladora (quando 10. E-mail/Fone () Sim () Não houver) II - FORNECEDORES PARTICIPANTES 1. Nome do 5. N^o 6. No Conta Agricultor 2. CPF 3. DAP 4. Banco Agência Corrente (a) Familiar III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 3. 1. Nome da Entidade 2. CNPJ Município 5. 4. Endereço DDD/Fone 7. CPF 6. Nome do representante e e-mail III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS 5. Preço de 6.Valor 1. Identificação do 4. 2. Produto 3. Unidade Agricultor (a) Familiar Total Ouantidade Aquisição* / Unidade Total agricultor Total agricultor

							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço	publicado i	no Edital n xx	x/xxxx (o mesmo	que consta na	a chamada	pública).	
IV - TOTAL	IZAÇÃO PO	OR PRODUTO)				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por 6. Cronograma d ade Produto Entrega dos Prod			
				Total do proj	eto:		
		com as condiç ões de forneci	ções estabelecidas mento.	s neste projeto	e que as in	formações a	cima
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFIC	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №					ÚBLICA Nº
		I- IDENTIFI	CAÇÃO DO FO	ORNECEDOR		
FORNECEDO:	R (A) INDIVI	DUAL				
1. Nome do Pr	oponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/l	UF		5.CEP
6. Nº da DAP I	Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quan	ido houver)
9. Banco		10.Nº da Agên	cia		11.Nº da Conta	a Corrente
II- Relação dos	Produtos					
D 1.			Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma
Produto		Unidade		Unitário	Total	de Entrega dos produtos
Edital n xxx/x: mesmo que con	OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFIO	CAÇÃO DA E	ENTIDADE EXE	ECUTORA DO	PNAE/FNDE/	MEC	
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone
Nome do Representante Legal CPF						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:			

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA CONTRATO N.º _____/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

, ,
A Prefeitura Municipal de SERRA DO MEL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, N.º, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o exercício de 2019, descritos no anexo I, todos de acordo com a chamada pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no anexo I.
CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
(). a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
CLÁUSULA QUINTA:

UNIDADE: 02.0105 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJ. ATIVIDADE: 2013, 2014, 2015, 2016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR

FONTE: 1122 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA - PNAE

FONTE: 10001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 153- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DE ROYALTIES PETRÓLEO

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no \S 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLA	AUSUL	A DÉ	CIMA	TER	CEIR	4:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n^{o} _____/20XX, pela Lei n^{o} 8.666/1993 e pela Lei n^{o} 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de SERRA DO MEL/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	(município),de de
	CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)
	CONTRATADA (Grupo Formal)
	PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2	CPF: